autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 13/02/2020 16:58:16.

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 12 de fevereiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. nº 1071/2020-c

Ref.: Ofício SGP-12 nº 618/2019

DOCREC
140/2020

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento acerca do Projeto de Lei nº 401/2015, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a utilização do sistema hidráulico de edificações, através dos dispositivos de recalque, para o combate de incêndios, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelas Secretarias Municipais de Licenciamento e Segurança Urbana.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI
Chefe de Gabinete da Casa Civil

Ao
Excelentíssimo Senhor
EDUARDO TUMA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/HTSR/vvs
Resp 401-15

Matéria DOCREC 140/2020. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=221833.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria de Comissões Técnicas de Licenciamento

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Manifestação

AUTOS: SEI nº 6010.2019/0003792-1
INTERESSADO: CASA CIVIL/ ATL III CÂMARA MUNICIPAL
ASSUNTO: Ofício SGP-12 nº 618/2019
Projeto de Lei nº 401/2015
Utilização do sistema hidráulico de edificações, através dos dispositivos de recalque, para o combate de incêndios.

MANIFESTAÇÃO n° 288/CEUSO/2019

ASSEC/CEUSO
Sr. Chefe de Assessoria Técnica

Trata o presente do Projeto de Lei nº 401/2015, originário do Legislativo, que dispõe sobre *"a utilização do sistema hidráulico de edificações, através dos dispositivos de Recalque, para o combate de incêndios e dá outras providências"*.

A CASA CIVIL/ ATL III através do doc. SEI nº 022286231 encaminha o pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento, para que sejam oferecidas respostas às indagações constantes do doc. SEI nº 022235135, bem como para exame e manifestação sobre a propositura.

Considerando o contido no artigo 2º do texto original e nas propostas de substitutivos, a referida Comissão questiona quais seriam as consequências econômico-financeiras da aplicação do mecanismo de isenção em qualquer das hipóteses ali descritas para a Municipalidade, em especial tendo em vista o disposto na Lei nº 14.934/2009, que autoriza o Poder Executivo a celebrar contratos, convênios ou quaisquer outros tipos de ajustes necessários, inclusive convênio de cooperação e contrato de programa, com o Estado de São Paulo, a Agência Reguladora de Saneamento de Energia do Estado de São Paulo – ARSESP e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, para as finalidades e nas condições que especifica; cria o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura; e dá outras providências.

Embora o Projeto de Lei nº 401/2015 já tenha recebido três propostas de Substitutivos, o texto original dispõe em seu artigo 1º sobre a autorização ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo - CBPMESP para utilizar o sistema de instalação hidráulica de edificações, através dos dispositivos de recalques existentes no interior da propriedade ou no passeio público, nos termos da NBR n° 13.714:2000 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou outra que a suceder, para abastecimento de veículo de combate a incêndio em situação de atendimento.

O Parágrafo único do artigo 1º estabelece que a captação de água a partir dos dispositivos de recalque de que trata o "caput" deverá ser feito de modo a não implicar em desabastecimento prolongado da edificação.

No artigo 2° autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo - CBPMESP e a concessionária de abastecimento de água para

Matéria DOCREC 140/2020. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=221833.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 13/02/2020 16:58:16.

estabelecer mecanismo para isentar a edificação do pagamento de tarifa correspondente ao consumo da água disponibilizada para o combate a incêndio.

Autoriza, ainda, no artigo 3º, o Poder Executivo a celebrar convênio com o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo - CBPMESP e a concessionária de abastecimento de água para realizar planejamento de disponibilização de hidrantes na cidade para o combate a incêndio, principalmente para atendimento de locais onde não seja possível a utilização do sistema hidráulico de edificações.

Os artigos 4º e 5º esclarecem, respectivamente, que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e que a lei entrará em vigor na data sua publicação.

Nas propostas de Substitutivos apresentadas o artigo 1º foi mantido, ocorrendo alterações com base nos argumento apresentados pelas diferentes Comissões, que buscaram o aprimoramento da redação inicial, mas mantendo o objetivo pretendido inicialmente, nas situações de atendimento emergencial de combate a incêndios.

Conforme já informado no PARECER nº 1410/2019 da Comissão de Administração Pública sobre o PL nº 401/2015, doc. SEI nº 022235295, a Lei Municipal n° 16.900/2018, recentemente regulamentada pelo Decreto Municipal n° 58.692/2019, dispõe sobre contrapartidas a serem adotadas por novos empreendimentos no Município de São Paulo em relação à área de segurança e prevenção contra incêndios, em seu artigo 7º estabelece que os responsáveis pelo uso das edificações deverão ceder água de seus reservatórios de incêndio ou ainda qualquer outra fonte hídrica existente na edificação para o uso do Corpo de Bombeiros em sinistros. No Parágrafo único deste artigo determina que os proprietários ou responsáveis pelas edificações que auxiliarem o Corpo de Bombeiros com o fornecimento de água de seus reservatórios de incêndio poderão pleitear, junto ao órgão competente, o ressarcimento da despesa correspondente, mediante a apresentação de comprovante fornecido pelo Corpo de Bombeiros com informações quanto à quantidade de água retirada do reservatório particular, nos termos do art. 5º, XXV, da Constituição da República Federativa do Brasil, e serão beneficiados com o desconto proporcional do pagamento da quantidade de água utilizada para o combate do sinistro.

Com relação ao questionado pela Comissão de Finanças e Orçamento, não há como opinar, tendo em vista tratar-se de matéria não afeita às competências desta Assessoria.

O atual Código de Obras e Edificações - COE, Lei nº 16.642/2017, disciplina no Município de São Paulo as regras gerais a serem observadas no projeto, no licenciamento, na execução, na manutenção e na utilização de obras, edificações e equipamentos, dentro dos limites do imóvel, bem como os respectivos procedimentos administrativos, executivos e fiscalizatórios, sem prejuízo do disposto na legislação estadual e federal pertinente.

Dispõe no parágrafo 2º do seu artigo 11 que o projeto de segurança de uso deve observar as disposições estabelecidas nas normas pertinentes ao sistema construtivo e de estabilidade, condições de escoamento, condições construtivas especiais de segurança de uso, potencial de risco, instalações elétricas e sistema de proteção contra descargas atmosféricas, equipamentos e sistemas de segurança contra incêndio e aos sistemas complementares, matéria de responsabilidade exclusiva do responsável técnico pelo projeto, de acordo com a declaração de responsabilidade a ser apresentada nos termos do COE.

É o relatório, cujo teor submetemos à sua apreciação, para o oportuno encaminhamento a SEL-G/ATEL, para prosseguimento, conforme solicitado no doc. SEI nº 022307646.

Documento assinado eletronicamente por **Mariclé Ortega Xavier De Araujo Mischi, Arquiteto(a)**, em 30/10/2019, às 12:06, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?

Matéria DOCREC 140/2020. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=221833.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 13/02/2020 16:58:16.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria de Comissões Técnicas de Licenciamento

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Informação SMUL/ASSEC Nº 022596817

São Paulo, 30 de outubro de 2019

AUTOS: SEI nº 6010.2019/0003792-1
INTERESSADO: CASA CIVIL/ ATL III CÂMARA MUNICIPAL
ASSUNTO: Ofício SGP-12 nº 618/2019
Projeto de Lei nº 401/2015 - Utilização do sistema hidráulico de edificações, através dos dispositivos de recalque, para o combate de incêndios.

INFORMAÇÃO/ASSEC/112/2019

SEL-G/ATEL
Sra. Chefe de Assessoria Técnica,

Encaminhamos o presente com a Manifestação nº 288/CEUSO/2019, sob doc. SEI nº 022587586.

Documento assinado eletronicamente por **Rosana Friess, Chefe de Assessoria Técnica - Substituto(a)**, em 30/10/2019, às 15:58, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **022596817** e o código CRC **E480A147**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003792-1 SEI nº 022596817

Criado por d806753, versão 2 por d806753 em 30/10/2019 14:09:29.

Matéria DOCREC 140/2020. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=221833.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 13/02/2020 16:58:16.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria Técnica de Licenciamento

Rua São Bento, 405, 18º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-000
Telefone: 3113-7919

Informação SMUL/ATEL Nº 022617419

São Paulo, 30 de outubro de 2019

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo
ASSUNTO: Ofício SGP-12 nº 618/2019 - Projeto de Lei nº 401/2015, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a utilização do sistema hidráulico de edificações, através dos dispositivos de recalque, para o combate de incêndios. Pedido de subsídios.

PREF/CASA CIVIL/ATL III
Sra. Assessora Técnico Legislativa,

Em atenção ao solicitado por essa Assessoria no doc. 022286231, de pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento, doc. 022235135, acerca do Projeto de Lei nº 401/2015, que dispõe sobre a utilização do sistema hidráulico de edificações, através de dispositivos de recalque, para o combate de incendios, encaminhamos a manifestação da Assessoria de Comissões Técnicas de Licenciamento - ASSEC doc. 022587586 e a informação doc. 022596817, que endossamos.

Roberto Gazarini Dutra
Chefe de Gabinete
SEL.G

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Gazarini Dutra**, **Chefe de Gabinete**, em 30/10/2019, às 19:58, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **022617419** e o código CRC **7D8109FD**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003792-1 SEI nº 022617419

Criado por d597515, versão 3 por D753887 em 30/10/2019 19:58:48.

Matéria DOCREC 140/2020. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=221833.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA

Núcleo Corpo de Bombeiros Metropolitano

Rua da Consolação, 1379, 8º andar - Bairro Consolação - São Paulo/SP - CEP 01301-001

Telefone: 11 3124-5100

Informação SMSU/CAF/NCBM Nº 022724833

São Paulo, 04 de novembro de 2019

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP-12 nº 618/2019 - Projeto de Lei nº 401/2015, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a utilização do sistema hidráulico de edificações, através dos dispositivos de recalque, para o combate de incêndios. Pedido de subsídios.

SMSU/CAF

Senhor Coordenador, em manifestação sobre o Projeto de Lei nº 401/2015 doc. 022235295, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a utilização do sistema hidráulico de edificações, através dos dispositivos de recalque, para o combate de incêndios, concluimos:

Considerando a falta de cobertura de hidrantes na cidade de São Paulo, fato esse complicador das grandes ocorrências de incêndio no município, onde o Corpo de Bombeiros para suprir essa falta de estrutura vêem adquirindo caminhões com capacidade de transporte de água cada vez maior, por um lado aumentar a capacidade dos reservatórios de água das viaturas dilui essa falta de estrutura de hidrantes, porém por outro lado deixa as viaturas mais pesadas e lentas, aumentando os desgastes e manutenção da frota, consequentemente os custos com a manutenção da frota do Corpo de Bombeiros.

Por fim o Comando de Bombeiro Metropolitano enxerga como positiva a iniciativa do Projeto de Lei Nº 401/2015, pois ampliará os pontos de abastecimento de água, bem como diminuir a distância dos abastecimentos nas ocorrências de incêndio, dando maior agilidade e praticidade nos sinistros.

Documento assinado eletronicamente por **Rene Sergio Van Noije Surjus, Auxiliar Técnico Administrativo**, em 04/11/2019, às 11:04, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **022724833** e o código CRC **C001A07B**.

Matéria DOCREC 140/2020. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=221833.

Criado por x352143, versão 3 por x352143 em 04/11/2019 11:04:04.

Matéria DOCREC 140/2020. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=221833.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 13/02/2020 16:58:16.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA

Coordenação de Administração e Finanças

Rua da Consolação, 1379, 8º andar - Bairro Consolação - São Paulo/SP - CEP 01301-100

Telefone: 3124-5113

Informação SMSU/CAF Nº 022744906

São Paulo, 04 de novembro de 2019.

SMSU/CGAB

Senhor Chefe de Gabinete,

Em vista da informação 022724833, restituo o presente para posterior envio à **PREF/CASA CIVIL/ATL III .**

Documento assinado eletronicamente por **Vlademir Saraiva Racorti, Coordenador(a) Geral**, em 04/11/2019, às 15:00, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **022744906** e o código CRC **58A105EA**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003792-1 SEI nº 022744906

Criado por d507389, versão 2 por d507389 em 04/11/2019 14:56:48.

Matéria DOCREC 140/2020. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=221833.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 13/02/2020 16:58:16.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA

SMSU/Chefia de Gabinete

Rua da Consolação, 1379, - Bairro Consolação - São Paulo/SP - CEP 01301-100

Telefone: 3124-5128/5199

Informação SMSU/CG Nº 022748098

São Paulo, 04 de novembro de 2019.

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Senhora Assessora,

Restituo o presente com as informações de doc. 022744906, que acompanho.

Documento assinado eletronicamente por **Reynaldo Priell Neto**, **Chefe de Gabinete**, em 04/11/2019, às 16:30, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **022748098** e o código CRC **D4D18CFA**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003792-1 SEI nº 022748098

Criado por d822753, versão 2 por d822753 em 04/11/2019 15:25:14.

Matéria DOCREC 140/2020. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=221833.